

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo
Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 114 - Número 170 - São Paulo, quinta-feira, 09 de setembro de 2004 - p. 20

Saúde

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS - 77, de 8-9-2004

Aperfeiçoar o Sistema de Auditoria no Âmbito da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e dá outras Providências

Considerando o Decreto n. 1651, de 28 de setembro de 1995, que regulamenta o Sistema Nacional de Auditoria, previsto no art. 16, inciso XIX da Lei n. 8.080, de 19 de setembro de 1990 e no artigo 6 da lei 8689, de 27 de julho de 1993;

Considerando o artigo 25 do Decreto n. 41.315, de 13 de novembro de 1996 que cria o Grupo Técnico de Auditoria e Controle em Saúde (GTNAC) como órgão central do Sistema de Auditoria e Controle do Sistema Único de Saúde - São Paulo (SUS - SP), resolve:

Artigo 1º- Atribuir as ações de Auditoria paraas Coordenadorias e respectivas Diretorias Regionais de Saúde, no âmbito do SUS, no Estado de São Paulo;

Artigo 2º- Estabelecer que nas Coordenadorias e Diretorias Regionais de Saúde as ações serão desenvolvidas por equipes técnicas de auditoria denominadas Equipe Técnica de Auditoria das Coordenações de Saúde (ETAC) e Equipe Técnica de Auditoria Regional (ETAR), respectivamente;

Parágrafo único - As ações de Auditoria da Direção Regional de Saúde I (Capital) serão desempenhadas pela ETAC da Coordenação de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo.

Artigo 3º- a composição das equipes será de profissionais de nível universitário, ocupando cargo ou função do mesmo nível, cujo credenciamento será motivo de portaria específica da Coordenação de Planejamento de Saúde;

Artigo 4º- Atribuir às equipes técnicas:

I - auditar programas e serviços do sistema de saúde;

II - auditar processos e resultados das atividades do sistema de saúde;

III - implementar métodos e sistemas de informação como instrumento de auditoria de gestão em sistemas de saúde;

IV - atender as solicitações, de órgãos públicos em relação às intercorrências relacionadas ao sistema de saúde;

Artigo 5º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.